



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 14/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 08/24, DE AUTORIA DO PREFEITO RUBENS FURLAN, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARUERI A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, DA ZITUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E SOCIEDADE CONDE DE IMÓVEIS LTDA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Fis. Nº
Proc. Nº
29
00105/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Barueri autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Zitune Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ sob o n.º 00.115.962/0001-96, e da Sociedade Conde de Imóveis LTDA, CNPJ sob o n.º 60.832.755/0001-84, imóvel com área de 32.090,17 m² (trinta e dois mil, noventa metros e dezessete decímetros quadrados), constituída por uma área de 31.520,26 m², com averbação de nº 2 da matrícula nº 220.146 – CRI de Barueri, e uma área de 569,91 m², com frente para a Avenida José Dias, delimitada em memorial descritivo, constante no Processo PMB nº 174.256/2022, para fins ambientais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de escritura pública, a realizar os atos necessários para a consecução da presente lei.

Art. 3º O imóvel, de que trata o artigo 1º desta lei, encontra-se descrito e identificado no Processo PMB nº 174256/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 09 de abril de 2024.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

